

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 16ª/SL	10/2024	24/12/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90003/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
16a.sl@codevasf.gov.br	(31) 99948.8925	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90003/2024		

DESCRIÇÃO:

EDITAL Nº. 90003/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - FORNECIMENTO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, COM RESFRIAMENTO À ÁGUA E CHAVE DE PROTEÇÃO E PARTIDA, MOTOBOMBA SUBMERSA ELÉTRICA, PARA ATENDER UMA VAZÃO MÍNIMA DE 8M3/H E ALTURA MANOMÉTRICA (HMAN) DE 92 MCA, POTÊNCIA MÁXIMA DE 05 (CINCO) C.V. , MONOFÁSICA, 220 VOLTS E 60 HZ, DESTINADOS À MONTAGEM DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 16ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DISTRIBUÍDOS EM 2 (DOIS) ITENS:

CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA 5 CV						
ITEM	CATM AT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	QUAN T.	PREÇOS MÁXIMOS(R\$)	
					UNITARIO	TOTAL
001	456191	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, com resfriamento à água e chave de proteção e partida; motobomba submersa elétrica, para atender uma vazão mínima de 8m3/h e altura manométrica (hman) de 92 mca, potência máxima de 05 (cinco) c.v. , monofásica, 220 volts e 60 hz.	UN.	190	3.703,37	703.640,30
002	456191	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, com resfriamento à água e chave de proteção e partida; motobomba submersa elétrica, para atender uma vazão mínima de 8m3/h e altura manométrica (hman) de 92 mca, potência máxima de 05 (cinco) c.v. , monofásica, 220 volts e 60 hz.	UN.	10	3.703,37	37.033,70
TOTAL						740.674,00

PERGUNTA 1:

Quanto aos preços?

O reajuste de preços é um direito das empresas contratadas e não pode ser negado pela Administração Pública. O objetivo é assegurar os interesses da empresa e da Administração Pública, evitando propostas distorcidas.

O reequilíbrio econômico-financeiro é um meio de restabelecer o equilíbrio da equação financeira entre a Administração e o contratado. Pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual.

Algumas situações que podem levar ao reequilíbrio econômico-financeiro são: Aumento ou criação de algum imposto, Caso fortuito que impacte diretamente o preço da matéria-prima, Força maior.

A Lei 14.133/21 trouxe a possibilidade de reequilíbrio e reajuste dos preços registrados. O artigo 82, VI, da Lei prevê como cláusula obrigatória dos editais para registro de preços "as condições para alteração de preços registrados".

A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações, prevê a possibilidade de reajuste, repactuação e revisão de preços em contratos administrativos:

Reajuste

O objetivo é manter o valor da moeda atualizado, recompondo a corrosão inflacionária. O reajuste não é considerado alteração do valor do contrato, mas sim a restauração do custo necessário para a sua execução.

Repactuação

O marco temporal para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é contado a partir da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo. O prazo para resposta ao pedido de repactuação é preferencialmente de um mês.

Revisão

A revisão é solicitada quando eventos extraordinários e imprevisíveis desequilibram o contrato, como mudanças legislativas, crises econômicas, catástrofes naturais, entre outros. A revisão não está delimitada por nenhum prazo.

A Nova Lei de Licitações também prevê que o edital de licitação para registro de preços deve incluir as condições para alteração de preços registrados.

NOSSO ENTENDIMENTO, É QUE O REEQUILÍBRIO FINANCEIRO É UM DIREITO DA CONTRATADA PRINCIPALMENTE QUANDO EXISTEM MUDANÇAS NAS LEIS TRIBUTARIAS DO BRASIL, OU

MUDANÇAS NAS TAXAS DE JUROS SELIC ETC, OU FATORES EXTERNOS ALHEIOS QUE INTERFIRAM NOS PREÇOS, COMO O AUMENTO DO DÓLAR.

Avaliando os fatos acima descritos como serão calculados os reajuste ou reequilíbrio financeiro do contrato gerado pela SRP 90003/2024 ao longo da sua validade.

RESPOSTA 2:

O reajuste de preços seguirão a fundamentação legal:

Termo de Referência do Edital SRP Nº 90003/2024

a) “13. REVISÃO DOS PREÇOS”

Decreto Nº 11.462 de 31 março de 2023

Alteração ou atualização dos preços registrados

a) Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

PERGUNTA 2:

Quanto ao prazo de validade e prazo de entrega das motobombas:

Qual o prazo de validade do contrato e prazo de entrega das motobombas, para o ITEM 1 e ITEM 2?

RESPOSTA 2:

Para ambos os itens o prazo de entrega das motobombas será de 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido oficial da Codevasf.

Igualmente para ambos os itens, o prazo de validade da SRP será de 1 (um) ano, conforme a fundamentação legal:

Decreto Nº 11.462 de 31 março de 2023

a) Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

b) Vigência da ata de registro de preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

PERGUNTA 3:

O edital informa que a motobomba deve ter potencia máxima 5,0 CV, portanto solicitamos confirmar nosso entendimento, podemos ofertar motobomba de 3,0 CV ou até 4,0 CV, que atendam as demais exigências do edital, inclusive com potências menores, essas motobombas tem custo menor, menor corrente elétrica, o que determina demais materiais elétricos, cabos elétricos menores e mais econômicos para a CODEVASF.

RESPOSTA 3:

Sim, serão aceitas motobombas com potência inferior a 5 (cinco) CV.

Como o Edital especifica potência máxima de 5CV, serão aceitos potências inferiores, desde que atendam aos demais quesitos.

Elizângela Renata Soares Leite
Chefe da Secretaria Regional de Licitações – 16ª/SL